Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.519 Data 18/12/2015

Projeto de Lei nº 58/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto Majora o valor venal para efeito de lançamentos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2016 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 3 votos
Rejeitado por ~ a ~ votos
Pompeia, 21/12/2015
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 55/2015 Lei Nº 2.630 de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 694/2015

Pompeia, 14 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente: Projeto de Lei nº 58/2015

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2016 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Com o presente projeto de lei vimos propor uma majoração de 10% (dez por cento) sobre o valor dos imóveis localizados no Município de Pompeia, para efeito de lançamento do IPTU de 2016.

O pagamento poderá ser feito em 6 (seis) parcelas mensais, ou à vista com 5% (cinco por cento) de desconto, desde que o contribuinte não possua dívida de IPTU até 31 de dezembro de 2015.

Nestas condições, reiteramos seja o projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

As comissões competentes.
21/12/2015

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
18 DEZ 2015
Recebido

Pro. 38.5[illegible]0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 58 /2015.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, referentes ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2015, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e o Imposto sobre a Propriedade Predial poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 21 de março; segunda parcela: 20 de abril; terceira parcela: 20 de junho; quarta parcela: 22 de agosto; quinta parcela: 20 de outubro e sexta parcela: 20 de dezembro de 2016.

Artigo 4º – Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 21 de março de 2016, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 14 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 58/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2016 e dá outras providências.

Ao examinar a presente proposição quanto ao aspecto constitucional e legal, verificamos que a matéria está apta a prosperar.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
21 de dezembro de 2015.

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e
Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 59 ***/2015***

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Majora o valor venal para efeito de lançamentos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referente ao exercício de 2016 e dá outras providencias

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa		
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Marcio Rogério Caffer		X D
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X D
Valentim Marques de Abreu Júnior		X D
Válter Bettio	X D	
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2015

1ª Secretária